

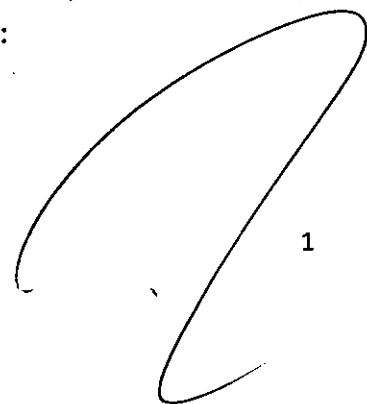
01

Ilustríssimo Senhor Presidente do Tribunal De Contas do Estado de São Paulo

CABELLO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 05.432.156/0001-65, sediada na Rua João Bicudo, 328, Jardim Esplanada, São José dos Campos- SP, TELEFONE 12-39372189, Ricardo@matergenetica.com.br, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 645520807119
CEP 12242530

DENUNCIA

Em face do Sr. **Prefeito Clayton Machado do MUNICÍPIO DE VALINHOS** ou quem lhe faça as vezes no exercício das irregularidade narradas, com endereço na Cidade de Valinhos, Rua: Antônio Carlos, 301 – Centro, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



020

O Peticionário **DENUNCIA/REPRESENTA** contra a Prefeitura do Município de Valinhos, face serem essas as autoridades que conduzem o processo de licitação pública, **Pregão Presencial nº 31/2015**, os quais afrontam o princípio da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa que regem a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pregão Presencial nº 31/2015

**Serviços de Manutenção, mão de obra especializada,
Revitalização de Gramados nos campos de futebol**

DOS FATOS

Em 06 de Abril de 2015, ocorreu a realização do pregão presencial nº 031/2015, visando a contratação de empresa para a realização do seguinte serviço:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de revitalização de campo de futebol, com a prestação de serviços de aeração do solo, cobertura mecanizada, adubação, aplicação de inseticida, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto.

A empresa denunciante **CABELLO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA EPP** venceu o pregão com a oferta do melhor preço, sendo pactuado para a realização do serviços o pagamento de **R\$ 135.999,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

03

Em 10 de junho de 2015 o contrato foi assinado pelas partes, sendo que, posteriormente a Administração expediu a Autorização de Fornecimento sob nº 359/2015 para que o serviço fosse realizado.

O objeto contratual foi devidamente **executado** pela denunciante, dentro do que fora requisitado pela municipalidade, **no período de janeiro de 2016 à fevereiro de 2016.**

Na data de 02 de março de 2016 a NOTA FISCAL, no valor líquido de R\$124.711,08 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e onze reais e oito centavos) foi emitida à municipalidade denunciada para que a mesma providencia-se o seu pagamento.

No entanto, meses se passaram e o valor cobrado não foi adimplido.

Visando receber seu crédito, a empresa denunciante, em 28 de junho de 2016, emitiu notificação extrajudicial ao Secretário da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, Ederson Marcelo Valêncio, requerendo a adimplemento do débito em questão.

Após reiteradas cobranças, em 21 de julho de 2016, a municipalidade denunciada **realizou o pagamento PARCIAL, depositando apenas R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) dos R\$ 124.711,08 (cento e vinte quatro mil e setecentos e um reais e oito centavos).**

042

Desta forma, resta evidente que a denunciada ainda está inadimplente, devendo à Denunciante a importância de **R\$ 80.661,76** (oitenta mil, seiscentos e sessentae um reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo exposto:

SALDO REMANESCENTE DEVIDO

Memória analítica do cálculo			
Valor Inicial	61.711,08		
Data Inicial	31/03/2016		
Data final	01/07/2016		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
	Termo inicial	Termo final	Variação do período
	31/03/2016	01/04/2016	0,0164 (%)
	01/04/2016	01/05/2016	0,3300 (%)
	01/05/2016	01/06/2016	0,8200 (%)
	01/06/2016	01/07/2016	1,6900 (%)
			Valor
			61.721,21
			61.924,89
			62.432,67
			63.487,78
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(92 dias-3,09847%)	(+)		R\$ 1.967,15
Multa (10%)	(+)		R\$ 6.348,78
Sub Total	(=)		R\$ 71.803,71
Valor total	(=)		R\$ 71.803,71

MULTA E JUROS DO DEVIDOS DO VALOR ADIMPLIDO PARCIALMENTE

Memória analítica do cálculo			
Valor Inicial	63.000,00		
Data Inicial	01/03/2016		
Data final	01/07/2016		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.		
	Termo inicial	Termo final	Variação do período
	01/03/2016	01/04/2016	0,0000 (%)
	01/04/2016	01/05/2016	0,0000 (%)
	01/05/2016	01/06/2016	0,0000 (%)
	01/06/2016	01/07/2016	0,0000 (%)
			Valor
			63.000,00
			63.000,00
			63.000,00
			63.000,00
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(112 dias-4,06040%)	(+)		R\$ 2.558,05
Multa (10%)	(+)		R\$ 6.300,00
Sub Total	(=)		R\$ 71.858,05
Valor total	(=)		R\$ 71.858,05

4

05

Considerando as tabelas acima transcritas e os fatos articulados, vislumbramos os seguintes cálculos:

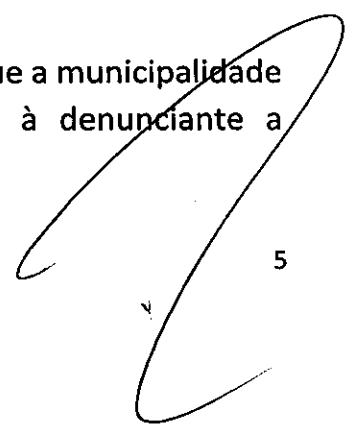
VALOR NÃO ADIMPLIDO ACRESCIDO DE MULTA E JUROS CONTRATUAIS	R\$71.803,71
JUROS DO VALOR ADIMPLIDO FORA DO PRAZO AJUSTADO	R\$2.558,05
MULTA DO VALOR ADIMPLIDO FORA DO PRAZO AJUSTADO	R\$6.300,00
VALOR TOTAL DEVIDO	R\$80.661,76

Cabe ressaltar que a multa contratual inserta nos cálculos ora apresentados, está prevista na cláusula 18ª do contrato administrativo. No que se refere aos juros, aplicou-se a regra prevista no Código Civil.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções: 1. advertência por escrito; e, 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

INADIMPLÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A LEI

Conforme narrado acima, vislumbra-se que a municipalidade está inadimplente com suas obrigações, devendo à denunciante a



062

importância de R\$80.661,76 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e seis centavos).

A inadimplência pelo período superior a SEIS MESES, contraria a lei e demanda fiscalização pelos Órgãos competentes.

Diante do exposto, a denunciante roga à essa Instituição que apure o seguinte:

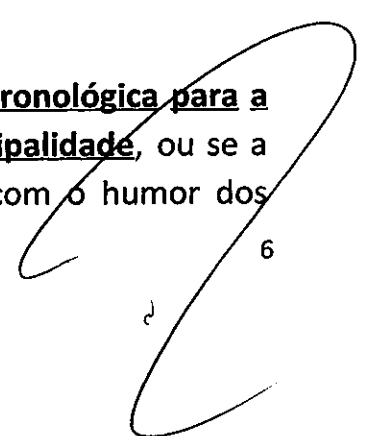
NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Doutos Conselheiros, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, prescreve que os **pagamentos devem ser realizados na ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

Portanto, a Administração denunciada deve estabelecer ordem de pagamento cronológica para cada fonte diferenciada de recurso.

Conforme já relatado, os serviços foram concluídos em fevereiro de 2016 e até a presente data, ou seja, após aproximadamente 06 (SEIS) MESES AINDA NÃO FORAM ADIMPLIDOS, sendo possível a violação da lei por parte da Administração.

Assim, requer seja **apurado se a ordem cronológica para a efetivação do pagamento foi obedecida pela Municipalidade,** ou se a ocorreram pagamentos fora da ordem, de acordo com o humor dos



042

agente administrativos, beneficiando apadrinhados, em total descompasso com os princípios constitucionais republicanos, dentre os quais o da impessoalidade e da moralidade.

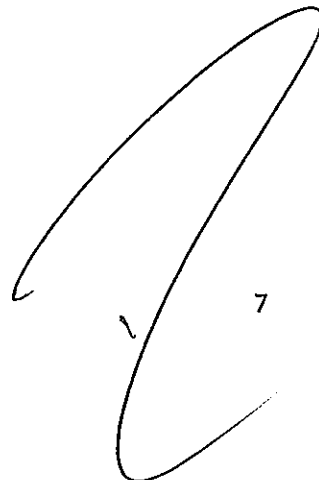
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

Sem prejuízo do que fora exposto nos parágrafos precedentes, a denunciada também requer que seja avaliado se a municipalidade denunciada cumpriu as normas de execução de despesas previstas na Lei nº 4.320/64 e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Como podemos constatar por meio dos documentos ora anexados, o contrato veio antecedido de previsão orçamentária e do respectivo empenho (arts. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64).

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 *As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação, correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária classificada sob nº 27.812.0111.2.132.3.3.90.39.00 - Manutenção de atividades da Secretaria de Esporte e lazer - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*



1 7

08

Por meio do empenho, acreditamos que a lei foi cumprida e que o montante especificado no edita foi reservado no orçamento necessário para fazer frente aos pagamentos decorrentes do contrato.

Porém, a inadimplência narrada nos dá outra visão, a de que a lei foi violada, pois o recurso orçamentário deveria ter ficado vinculado ao contrato, e não poderia ser empregado para outras coisas (parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00).

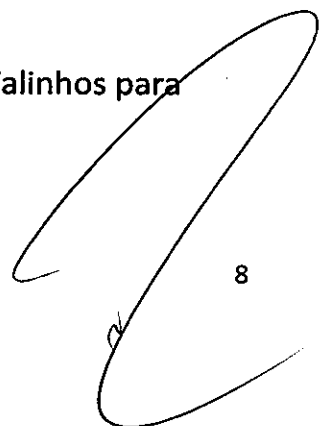
Daí que, temos por certo que a Administração deveria dispor dos recursos para pagar pelos serviços executados pela denunciante.

Por esse motivo, requer seja **acompanhado e fiscalizado o trâmite orçamentário do município de Valinhos**, para auferir se há alguma alguma irregularidade, tomando-se as medidas legais pertinentes ao caso em comento.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. o conhecimento, recebimento e processamento desta denuncia;
2. seja realizada fiscalização junto ao Município de Valinhos para



8

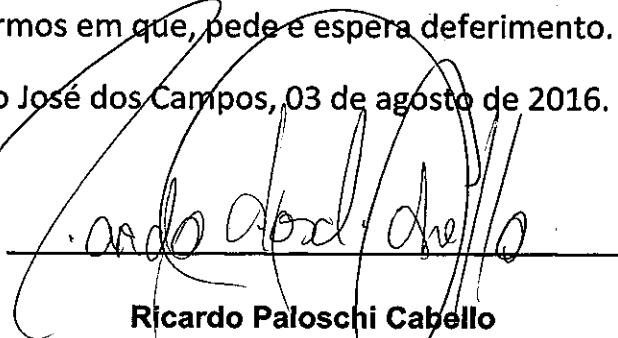
09

- a. apurar se o artigo 5º da Lei nº 8.666/93 foi violado,
- b. apurar se houve violação as normas de execução de despesas previstas na Lei nº 4.320/64 e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00)

3 – a notificação dos representados para apresentar justificativas;

Termos em que, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 03 de agosto de 2016.



Ricardo Paloschi Cabello

OAB/SP nº 195.253

documentos anexados

- 01 - contrato social
- 02 - procuração
- 03 - edital
- 04 - contrato administrativo
- 05 - Ordem de Serviço



06 - Nota Fiscal